

DECRETO Nº 1.500, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DO
DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020,
QUE REGULAMENTA O PADRÃO
MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA
ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020 de novembro de 2020, que impõe a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária-SIAFIC.

Considerando a previsão legal que dispõe em seu artigo 1º, §§1,3º e 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020, que o SIAFIC será único no Município, com ou sem rateio de despesas e que Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização e gerenciamento desse sistema e ainda, pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ainda as entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes;

Considerando a conclusão do estudo e levantamento técnicos realizado pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que apreciou além do SIAFIC, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados tanto pelo Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo;

Considerando a avaliação do software da empresa CONAM- Consultoria em Administração Pública Municipal, que se demonstrou adequado, que detém reais condições de dar atendimento de todos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, para a devida implantação do SIAFIC;

Considerando a obrigação de atendimento as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 03 de janeiro de 2023 por todos os entes Federativos;

P

DECRETA:

Art. 1º Considera apta para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do município de Cabreúva, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, a empresa CONAM-Consultoria em Administração Municipal, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, São Paulo/SP, com registro no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25.

Art. 2º Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais e em decorrência do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, as despesas com a SIAFIC serão efetuadas através de rateio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2022.



ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, 06 de junho de 2022.



ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva